

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Aquidauana*

LEI N° 1.824/2002

Cria cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, abaixo relacionados, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
DAS.2	Assessor Médico	02	Curso Superior e Registro no CRM
DAS.3	Diretor de Divisão I	03	Nível Superior ou capacidade pública notória
DAS.4	Diretor de Divisão II	01	Nível Superior ou capacidade pública notória

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo, de Farmacêutico-Bioquímico no Grupo Ocupacional VII –Serviços de Saúde – SESAU, constante da Lei nº 1.733/2000 de 1º de maio de 2000.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

2

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificação de desempenho e produtividade de até 100% (cem por cento) do vencimento base aos Médicos, Cirurgiões Dentistas e Técnicos de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá conceder gratificação pelas Condições Especiais de Trabalhos – CET, de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que trabalham diretamente na condução de ambulância, no transporte de lixo hospitalar e na coleta de animais doentes.

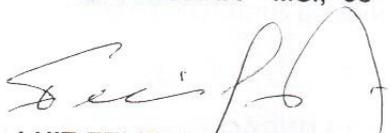
**Art. 5º** - As gratificações previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, não são cumulativas com o pagamento de horas extras e não incorporam ao salário para fins de aposentadoria.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes que se fizerem necessários nas Tabelas e Quadros modificados por esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde constantes do Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício e posteriores.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 08 DE ABRIL DE 2002.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal